

6.2 Nova forma de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias

Alessandra Mendes Vasconcelos

Oficial do MP. Graduada em Serviço Social

*Pós-Graduada em Atendimento Sistêmico de Famílias e Redes Sociais
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte – MG*



Alessandra Mendes Vasconcelos

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, preconiza que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ora, se compete, também, ao Poder Público trabalhar nas questões que envolvem essas crianças, adolescentes e suas famílias visando a garantir os direitos a elas inerentes; como os profissionais podem contribuir para que o atendimento seja realizado com qualidade necessária ao alcance, de forma efetiva, desses direitos?

Torna-se relevante destacar a importância de envolver as famílias dessas crianças e adolescentes nos atendimentos, uma vez que, conforme reconhece e preconiza a lei brasileira, a família é estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança, espaço ideal e privilegiado ao desenvolvimento integral dos indivíduos.

Nota-se que avanços vêm ocorrendo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Profissionais de várias áreas, em espaços apropriados, ampliam as discussões sobre como qualificar os atendimentos. Vários debates, aperfeiçoamento e aprimoramento dos conhecimentos vêm sendo apreendidos através de capacitações, palestras e cursos, visando a proporcionar às crianças, adolescentes e suas famílias o acesso aos seus direitos e a necessária proteção.

Interessante pontuar que nova forma de atendimento, baseada na visão sistêmica, pode proporcionar mudanças significativas no atendimento a essas crianças, adolescentes e suas famílias, com resultados concretos e efetivos. Isso ocorre à medida que o profissional ocupa a posição de NÃO SABER nos atendimentos, numa relação de autoridade e não de poder.

Segundo define Hunter (2004) “O poder é a faculdade de forçar ou coagir alguém a fazer sua vontade, por causa de sua posição ou força, mesmo que a pessoa preferisse não o fazer”.

Se os profissionais adotam essa posição de poder, os indivíduos atendidos não se sentem autores do que está sendo

desenvolvido e permanecem na posição de meros recebedores, aparentemente passivos, daquilo que outros decidem ser bom para eles.

Ao contrário, ocupar a posição de NÃO SABER, requer que o profissional abdique da idéia de que é ele quem vai mudar ou transformar a realidade dessas crianças, adolescentes e suas famílias e assuma como sua tarefa a de constituir contextos de autonomia, de tal forma que possibilite aos participantes construir as mudanças que afetam a si próprios e a comunidade a que pertencem.

A autora Aun (1997) define “autonomia”, não como um atributo interno às pessoas, não como algo que uns têm mais e outros menos, mas a “um contexto que permite que as pessoas definam o que é real para si próprias e que, na condição de seres humanos sociais, possam agir de acordo com estas definições e assumir responsabilidade por essas ações, através de acordos consensuais”.

Os profissionais, ao criarem contextos apropriados que permitam os sistemas atendidos assumirem sua autonomia e decidirem os rumos de seu próprio desenvolvimento, terão como implicação imediata a substituição de “contextos de poder” por “contextos de autonomia”, saindo os profissionais de uma organização hierárquica para constituir sistemas organizados em rede.

No entanto, essa posição de NÃO SABER requer mudanças no modo de pensar e agir dos profissionais. É preciso que eles ampliem sua visão de mundo, repensem seus valores, crenças e suas formas de atuar para que sejam consistentes com sua nova forma de pensar, qualquer que seja a área em que atuem.

Dessa forma, o profissional passa a atuar dando voz a todos os envolvidos e estimulando a expressão das opiniões pessoais e divergentes, numa atitude de respeito pelo outro, por suas diferenças. Cria-se então um contexto em que, nas palavras de Maturana (apud AUN 2005), cada um poderá passar a “reconhecer o outro como legítimo outro no seu espaço de convivência”.

Através das minhas experiências, constato que, ao atuar dessa forma, os profissionais criam condições para a co-construção de planos e soluções viáveis para as dificuldades apresentadas no cotidiano dessas crianças, adolescentes e suas famílias. E o mais importante, propiciam a cada um a experiência de autoria e envolvimento com as mudanças planejadas em conjunto, pelas quais serão todos co-responsáveis.

Referências bibliográficas

- AUN, Juliana, G. *Atendimento sistêmico de família e redes sociais: fundamentos teóricos e epistemológicos*. Juliana Gontijo Aun; Maria José Esteves de Vasconcelos; Sônia Vieira Coelho. Belo Horizonte: Ophicina de Arte & Prosa, 2005.
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8069 de 13 de julho de 1990.
HUNTER, Janes C. *O monge e o executivo*. Trad. Maria da Conceição Fornos de Magalhães. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.